



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 462.636 - RS (2014/0007018-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : GRACIELA NEGRINI GOLDANI
ADVOGADO : FÁBIO RICARDO GOLDANI
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : FELIPE DA SILVA LIMA E OUTRO(S)
GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN
MARCO ANTÔNIO BEZERRA CAMPOS
PAULA MALTZ NAHON

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5/STJ E 7/STJ. NÃO OCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADO. HARMONIA ENTRE A DECISÃO MONOCRÁTICA E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. O STJ, a partir do panorama fático delineado pelas instâncias ordinárias, pode proceder à adequada qualificação jurídica do fato, inexistindo o reexame da prova produzida ou análise de cláusula contratual.
2. O dissídio jurisprudencial foi comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
3. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que é válida a cláusula contratual que impunha a doação à concessionária de serviço público de todo o patrimônio afetado à extensão da rede de telefonia sem a respectiva previsão de devolução dos valores investidos pelos usuários, nos contratos de adesão ao Sistema Telefônico, tipo Planta Comunitária de Telefonia - PCT, celebrados após a vigência das Portarias Ministeriais 375/94 e 610/94.
4. Negado provimento ao agravo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 18 de março de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 462.636 - RS (2014/0007018-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **GRACIELA NEGRINI GOLDANI**
ADVOGADO : **FÁBIO RICARDO GOLDANI**
AGRAVADO : **BRASIL TELECOM S/A**
ADVOGADOS : **FELIPE DA SILVA LIMA E OUTRO(S)**
 GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN
 MARCO ANTÔNIO BEZERRA CAMPOS
 PAULA MALTZ NAHON

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por GRACIELA NEGRINI GOLDANI contra decisão unipessoal que conheceu do agravo e deu provimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S/A.

Nas razões do presente recurso, a agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. o recurso não poderia ter sido conhecido pela alínea "c" do permissivo constitucional.
 2. incidência das Súmulas 5 e 7, ambas do STJ;
- É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 462.636 - RS (2014/0007018-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : GRACIELA NEGRINI GOLDANI
ADVOGADO : FÁBIO RICARDO GOLDANI
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : FELIPE DA SILVA LIMA E OUTRO(S)
GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN
MARCO ANTÔNIO BEZERRA CAMPOS
PAULA MALTZ NAHON

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada conheceu do agravo e deu provimento ao recurso especial da agravada, ante a aplicação do entendimento desta Corte de que é válida a cláusula contratual que impunha a doação à concessionária de serviço público de todo o patrimônio afetado à extensão da rede de telefonia sem a respectiva previsão de devolução (em dinheiro ou em ações) dos valores investidos pelos usuários, nos contratos de adesão ao Sistema Telefônico, tipo Planta Comunitária de Telefonia - PCT, celebrados após a vigência das Portarias Ministeriais 375/94 e 610/94.

1. Do dissídio jurisprudencial

O dissídio jurisprudencial foi devidamente demonstrado, tendo sido cumprido o disposto nos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ.

2. Das Súmulas 5 e 7, ambas do STJ

Ao contrário do que afirma a agravante, não houve de incursão no acervo fático-probatório dos autos nem interpretação de cláusulas contratuais, pois a matéria trazida a desate foi analisada à luz dos fatos delimitados no acórdão



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

recorrido. Portanto, não houve reexame de provas, mas apenas atribuição de nova qualificação jurídica aos fatos já delineados pelo TJ/RS.

3. Da orientação consolidada na jurisprudência do STJ

De fato, a decisão monocrática está em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que é válida a cláusula contratual que impunha a doação à concessionária de serviço público de todo o patrimônio afetado à extensão da rede de telefonia sem a respectiva previsão de devolução (em dinheiro ou em ações) dos valores investidos pelos usuários, nos contratos de adesão ao Sistema Telefônico, tipo Planta Comunitária de Telefonia - PCT, celebrados após a vigência das Portarias Ministeriais 375/94 e 610/94.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0007018-6

AgRg no
AREsp 462.636 / RS

Números Origem: 1489058320138217000 16311200002386 495522622012821700 5406820128210163
607630620138217000 70051889236 70053361382 70055271001

EM MESA

JULGADO: 18/03/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO BEZERRA CAMPOS
PAULA MALTZ NAHON
GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN
FELIPE DA SILVA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : GRACIELA NEGRINI GOLDANI
ADVOGADO : FÁBIO RICARDO GOLDANI

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Mútuo

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GRACIELA NEGRINI GOLDANI
ADVOGADO : FÁBIO RICARDO GOLDANI
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO BEZERRA CAMPOS
PAULA MALTZ NAHON
GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN
FELIPE DA SILVA LIMA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.